



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 960 :: SEXTA, 23 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 36

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 23 JUNHO DE 2023.	2
LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 23 JUNHO DE 2023	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2023	13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023	14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2023	21
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2023	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2023	23
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023	24
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2023	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2023	27
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023	28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2023	29
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2023	31
LEGISLATIVO.....	32
LEI MUNICIPAL Nº 121, de 23 junho de 2023	32
Lei nº 122/2023, de 23 de junho de 2023.	33

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 23 JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação da rua 13, localizada no distrito Bananal município de Governador Edison Lobão – MA, a qual se chamará Rua Eunice Barbosa dos Santos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A rua 13, localizada no Distrito de Bananal será denominada de “**Rua Eunice Barbosa dos Santos**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 23 JUNHO DE 2023

Regulamenta a Lei de acesso à informação no âmbito do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo e Legislativo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil



compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Sujeitam-se ao disposto neste Lei os órgãos da administração direta e indireta do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Parágrafo Único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcio públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha Contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º. O acesso à informação disciplinado neste Lei não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e
- IV - O prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

Seção I Das Informações Pessoais

Art. 6º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;



II - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - Ao cumprimento de ordem judicial;

IV - À defesa de direitos humanos; ou

V - À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 7º. A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e entidades abrangidos por este Lei e deixar de observar os dispositivos nele contidos, estará sujeita às sanções de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

IV - Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos por este Lei, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 8º. Os órgãos e entidades abrangidos por este Lei respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, observado o disposto no §4º do artigo anterior.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º. É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Lei e na Lei nº 12.571/2011.



§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 2º Os sítios eletrônicos de que trata o caput do presente artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VI - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 10. O Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo, Legislativo

municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - Encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - Informar sobre a tramitação de documentos.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado por escrito, no Setor de Informação ao Cidadão, localizado na sede da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico ou em formulário padrão, a ser elaborado e disponibilizado no setor de protocolo Geral.

§ 2º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Lei.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;



II - Número de documento de identificação válido;
 III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
 e IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;
 II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou
 III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
 III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
 IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou
 V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias;

§ 3º O requerente poderá, a qualquer tempo, tomar conhecimento sobre a tramitação de seu pedido no órgão ou entidade responsável pela informação requerida.

Art. 15. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.



Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Seção IV **Dos Recursos**

Art. 18. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre

sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Lei.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 20. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO
DE 2023, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **JOSÉ EVALDO ABSOLON SOARES**, ou seu representante legal, por ser o detentor dos direitos possessórios do imóvel denominado “**CHÁCARA BOA VISTA**”, situada na margem da BR 010, no município de Imperatriz – MA, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foram encontrados registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, não existindo, portanto, endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a chácara denominada “**BOA VISTA**”, da qual V. Sa. detém os direitos, faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0001**, de coordenadas **N 9.375.372,76m** e **E 234.507,68m** ao PONTO: **-P-0006**,

de coordenadas **N 9.375.356,79m** e **E 234.623,47m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.



§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, o Representante da empresa **SNAK'S BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, por ser o proprietária dos imóveis urbanos, constituídos de dois lotes de terras, situado na margem da BR-010, no povoado sede do Distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, nos quais estão instalados o Mercantil Brasil, objeto das Matrículas de **nºs 4.459 e 4.461**, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de

Imperatriz/MA –Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com as propriedades acima mencionadas, foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTAS CONFRONTAÇÕES SE DÃO:** 1º) - do PONTO: **-P-0292**, de coordenadas **N 9.374.991,08m** e **E 234.870,68m** ao PONTO: **-P-0289**, de coordenadas **N 9.374.974,18m** e **E 234.844,02m**; e, 2º) - do PONTO: **-P-0288**, de coordenadas **N 9.374.966,84m** e **E 234.848,61m** ao PONTO: **-P-0291**, de coordenadas **N 9.374.983,95m** e **E 234.875,50m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do Espólio de **GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6**

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **LUIZ GONZAGA SOUSA BRASIL**, por ser o proprietário dos imóveis urbanos situados na margem da BR-010 no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, objetos das Matrículas nºs. **4.458 e 4.460**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com as suas propriedades acima mencionadas e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ: 1º) - do PONTO: **-P-0289**, de coordenadas **N 9.374.974,18m** e **E 234.844,02m** ao PONTO: **-P-0285**, de coordenadas **N 9.374.955,05m** e **E 234.821,76m**; e, 2º) - do PONTO: **-P-0285**, de coordenadas **N 9.374.955,05m** e **E 234.821,76m** ao PONTO: **-P-0288**, de coordenadas **N 9.374.966,84m** e **E 234.848,61m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANISTICO** devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária

Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **FLÁVIO SOARES DE LIMA**, na qualidade de Promitente Comprador do imóvel urbano situado na margem da BR – 010, no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, registrado em nome do Sr. Antônio Carlos da Mota Bandeira, objeto da Matrícula nº **20.049**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico

georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0283**, de coordenadas **N 9.374.951,44m** e **E 234.897,48m** ao PONTO: **-P-0281**, de coordenadas **N 9.374.913,84m** e **E 234.922,89m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANISTICO** devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....



Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ELIZABETH JORGE PEREIRA**, por ser o proprietário do imóvel urbano onde foi implantado informalmente a Vila Nazaré, situado no distrito Bananal, município

de Governador Edison Lobão – MA, objeto da Matrícula nº **7.191**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA – Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0032**, de coordenadas **N 9.374.831,97m** e **E 234.978,24m** ao PONTO: **-P-0159**, de coordenadas **N 9.374.788,64m** e **E 234.923,60m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos

confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ANTONIO BANDEIRA LIMA**, por ser o proprietário do imóvel urbano situado no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, objeto da **TRANSCRIÇÃO: nº 10.592**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ: do PONTO: **-P-0159**, de coordenadas **N 9.374.788,64m** e **E 234.923,60m** ao PONTO: **-P-0067**, de coordenadas **N 9.374.804,62m** e **E 234.807,39m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudô do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente

realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, por ser o proprietário do imóvel denominado “VILA IMPERIAL”, originado de parte da Fazenda Corrente, situado no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, objeto da Matrícula nº **0036**, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Gov. Edison Lobão / MA. CNS- 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a sua propriedade denominada “VILA IMPERIAL”, originado de parte da Fazenda Corrente” e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico

georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0072**, de coordenadas **N 9.374.951,84m** e **E 234.717,13m** ao PONTO: **-P-0081**, de coordenadas **N 9.375.120,91m** e **E 234.567,63m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do **Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....



Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **JOÃO DE SOUZA ABREU**, por ser o proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA nº 0074, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial

Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, situado no distrito Bananal, município de Governador Edison Lobão – MA, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta nos registros imobiliários em nome de V. Sa. referente ao imóvel acima mencionado, o vosso endereço tampouco o nome de representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**BANANAL CENTRO**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confronta com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa de limites, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0081**, de coordenadas **N 9.375.120,91m** e **E 234.567,63m** ao PONTO: **-P-0001**, de coordenadas **N 9.375.372,76m** e **E 234.507,68m**, conforme Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I** foi consolidado sobre áreas oriundas da propriedade do Espólio de **GENEROSA DA SILVA AGUIAR**, matriculado sob o nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos

confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIOS E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o representante do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que na matrícula matricial do imóvel de Propriedade do Espólio, denominada Fazenda Corrente, abaixo mencionada, não contem endereço tampouco o nome do inventariante ou representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por **BAIRRO BANANAL – I**, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **80.226,76m²** (oitenta mil, duzentos e vinte e seis metros e setenta e seis metros quadrados), equivalentes a 8,0226ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, Matrícula Matricial nº **10.184**, originada da Transcrição nº 238, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **BAIRRO BANANAL – I**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome do Espólio de GENEROSA DA SILVA AGUIAR, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, NOTIFICA a sua senhoria, O REPRESENTANTE do Espólio de GENOROSA DA SILVA ÁGUIAR, por ser o Proprietário do imóvel denominada “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da MATRÍCULA nº 10.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



NOTIFICAÇÃO, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ: do PONTO: **-P-0479**, de coordenadas **N 9.375.137,91m** e **E 234.646,15m** ao PONTO: **-P-0485**, de coordenadas **N 9.374.951,84m** e **E 234.717,13m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da

presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA



Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, NOTIFICA a sua senhoria, **FRANCISCO CHAVES DIAS**, na qualidade de promitente comprador do imóvel registrado em nome do Sr. Lourival Bandeira Tocantins, denominada “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da Matrícula nº 0073, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico

georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0410**, de coordenadas **N 9.374.673,90m** e **E 234.161,21m** ao PONTO: **-P-0413**, de coordenadas **N 9.374.759,81m** e **E 234.108,88m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.



§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **FRANCISCO CHAVES DIAS**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominada “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da Matrícula nº **0052**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital

os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** do PONTO: **-P-0410**, de coordenadas **N 9.374.673,90m** e **E 234.161,21m** ao PONTO: **-P-0413**, de coordenadas **N 9.374.759,81m** e **E 234.108,88m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, na qualidade de Proprietária do Imóvel denominado “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da Matrícula nº **0036**, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1º) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2º) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SE DÁ: do PONTO: **-P-0413**, de coordenadas **N 9.374.759,81m** e **E 234.108,88m** ao PONTO: **-P-0427**, de coordenadas **N 9.374.852,15m** e **E 234.073,49m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas de sua propriedade - Loteamento, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **“RESIDENCIAL VILA IMPERIAL”**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em seu nome, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **FRANCISCO DE SALES ALENCAR**, na qualidade de Proprietário do Imóvel situado integrante da Gleba Torre II, oriundo de “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da Matrícula nº **23485**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) - PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTAS CONFRONTAÇÕES SE DÃO:** do PONTO: **-P-0427**, de coordenadas **N 9.374.852,15m** e **E 234.073,49m** ao PONTO: **-P-0428**, de coordenadas **N 9.374.856,85m** e **E 234.077,18m**; E, do PONTO: **-P-0521**, de coordenadas **N 9.374.992,80m** e **E 234.087,57m** ao PONTO: **-P-0522**, de coordenadas **N 9.375.003,79m** e **E 234.076,92m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) - CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas de sua propriedade - Loteamento, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) - IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em seu nome, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2023**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES****OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, O REPRESENTANTE da empresa CAEMA – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO, por ser a Proprietária do imóvel situado no Distrito Bananal onde está edificado o Clube Recreativo dos Funcionários da Empresa, objeto da nº 21.898, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ: do PONTO: **-P-0428**, de coordenadas **N 9.374.856,85m** e **E 234.077,18m** ao PONTO: **-P-0521**, de coordenadas **N 9.374.992,80m** e **E 234.087,57m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.



....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **MARCIA ALVES FREITAS**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “Chácara Três Irmãos”, objeto da Matrícula nº 3.122, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA –Serventia Extrajudicial

do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** Do PONTO: **-P-0522**, de coordenadas **N 9.375.003,79m** e **E 234.076,92m** ao PONTO: **-P-0528**, de coordenadas **N 9.375.061,48m** e **E 234.245,86m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.



Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **JOANE GLAUCIA SILVA DE ALMEIDA e JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA**, na qualidade de Proprietários do imóvel denominado “Chácara Porto Seguro”, objeto da Matrícula nº **2.173**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA –Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ: do PONTO: **-P-0528**, de coordenadas **N 9.375.061,48m** e **E 234.245,86m** ao PONTO: **-P-0608**, de coordenadas **N 9.375.088,30m** e **E 234.341,06m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Lauda do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2023

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **JOÃO DE SOUZA ABREU**, na qualidade de Proprietário do imóvel denominado “**Chácara NOSSA SENHORA APARECIDA**”, objeto da nº 0074, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do representante do Espólio. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo confrontam com a sua propriedade acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos: **ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:** Do PONTO: **-P-0608**, de coordenadas **N 9.375.088,30m** e **E 234.341,06m** ao PONTO: **-P-0479**, de coordenadas **N 9.375.137,91m** e **E 234.646,15m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL VILA IMPERIAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de ANTONIA MARIA DE ANDRADE, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2023**INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a Sra. **ANTONIA MARIA DE ANDRADE** o seu representante legal, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que na matrícula matricial do imóvel de Propriedade da mesma, denominada parte da Fazenda Corrente, abaixo mencionada, não contem endereço da proprietária, tampouco o nome de possível representante legal. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Processo Administrativo nº 340283.2023.2152-05, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por **“RESIDENCIAL VILA IMPERIAL”**, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: Com **168.728,16m²** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), equivalentes a 16,8728ha, conforme planta topográfica que segue anexa a esta notificação;

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, matriculada sob o nº 0036, Livro nº 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo **“RESIDENCIAL VILA IMPERIAL”**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTONIA MARIA DE ANDRADE**, conforme Matrícula Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como para ter acesso a Planta/Laudo do **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.



Gov. Edison Lobão – MA, 22 de junho de
2023.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação

LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 121, de 23 junho de 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Segurança nas Escolas na rede de ensino do município de Governador Edson Lobão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.45, § 5º faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal Segurança nas Escolas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, delimitando protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que representem risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art.2º. Em todas as escolas da rede municipal de ensino, deverá haver pelo menos 01 (um) segurança especializado portando arma de fogo durante o período escolar. (revogado)

§ 1º Os diretores de escolas que constatarem a necessidade de maior aparato de segurança, deverão encaminhar à prefeitura municipal relatório contendo dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade de ensino e do seu entorno, e assim a mesma tomara as medidas cabíveis.

Art. 3º. Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com sistema de segurança que será composto por câmeras de videomonitoramento em ambientes internos e externos, instalação de cerca elétrica ou similares, uso de catracas de identificação, uniformes padronizados de funcionários e alunos, instalação e uso de detectores de metal estáticos ou portátil.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum ou em locais que apresente qualquer tipo de vulnerabilidade para acesso à escola.

§ 2º As câmeras deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Será disponibilizada ronda policial nos horários de entrada e saída nas escolas do município. (revogado)

§ 4º Será disponibilizado nos corredores das escolas e sala de aula o número de telefone das instituições. (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Hospital Municipal, Polícia Civil).

Art.3º. Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas municipais deverão receber treinamento voltado a:

- I - Identificação de sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes; e
- II - Abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar ou potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A SEMED regulamentará o treinamento de que trata este artigo, assim como certificará os profissionais que dele participarem.

Art.4º. Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar relatório informando à SEMED todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, de ameaças e de comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.



Parágrafo único. A SEMED utilizará os dados de que trata o *caput* deste artigo para elaborar estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente.

Art.5º. A prefeitura municipal junto a SEMED deverá elaborar plano de emergência, que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art.6º. A direção da escola em conjunto com as equipes de trabalho promoverá semana de conscientização e treinamento para situações de risco pelo menos uma vez ao ano.

Art.7º. As escolas deveram instalar os extintores de incêndio e sua devida sinalização, conforme dimensionamento da escola, segundo determina a Lei Federal 13.425/2017 para combater algum sinistro e princípios de incêndio na instituição de ensino.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 23 de junho de 2023.

André Silva Cardoso
Presidente

Lei nº 122/2023, de 23 de junho de 2023.

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (www.cm.gov.edisonlobao.ma.gov.br), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.



Art. 4º - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor de Comunicação e da Coordenadoria de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo, com o Certificado Digital da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10 - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.



§ 1º - Compete ao setor de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 23 de junho de 2023

André Silva Cardoso - Presidente

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão no Portal da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

IV Art. 12 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

V Art. 13 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

VI

VII Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 23/06/2023 16:30:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bdf6ef620653d5a69393dcb6fdbada0384124ad6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

